



INDICAÇÃO Nº 763/2025

TROCA DE LÂMPADAS DOS POSTES DA RUA AMAZÔNIA, JARDIM PONTA GROSSA

Considerando a atual situação das lâmpadas à Rua Amazônia, no Jardim Ponta Grossa, verificamos inúmeras reclamações dos moradores locais, tendo em vista que há baixíssima iluminação no ponto referido, dificultando a locomoção em horários noturnos, seja de pedestres ou de veículos, bem como facilitando a ação de criminosos, comprometendo a segurança dos habitantes. Por esta razão, indispensável a troca das lâmpadas dos postes da localidade indicada anteriormente.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais:

Em análise a Carta Magna de 1988, o Ente Público Municipal é responsável por instituir contribuição para melhorias, inclusive iluminação pública adequada e eficaz:

“**Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”

Neste diapasão, o Município de Apucarana, mediante o artigo 126º do Código Tributário Municipal, estabeleceu a respeito da taxa de iluminação pública:

“Art. 126 - A Taxa tem como finalidade o custeio de operação, da **manutenção, substituição de equipamentos e do melhoramento dos serviços de iluminação pública utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição**, e será calculado sobre os imóveis edificados ou não, conforme estabelecido neste Código e em Lei complementar.”

Assim, é incontestável a responsabilidade do Ente Público Municipal em fornecer a manutenção de equipamentos que não ofereçam serviço de iluminação adequado ao contribuinte, o que está ocorrendo na Rua Amazônia, Jardim Ponta Grossa.

Ainda, a referida Lei aborda sobre a manutenção da ordem, e de zelo com a saúde e assistência pública:





Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Posto a responsabilidade do Ente Público Municipal manter a iluminação pública, o o Supremo Tribunal Federal salientou:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 696. CONSTITUCIONAL . TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS. MELHORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE . POSSIBILIDADE. 1. O artigo 149-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 39/2002, dispõe que “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III” . 2. O constituinte não pretendeu limitar o custeio do serviço de iluminação pública apenas às despesas de sua execução e manutenção. Pelo contrário, deixou margem a que o legislador municipal pudesse instituir a referida contribuição de acordo com a necessidade e interesse local, conforme disposto no art. 30, I e III, da Constituição Federal . 3. A iluminação pública é indispensável à segurança e bem estar da população local. Portanto, limitar a destinação dos recursos arrecadados com a contribuição ora em análise às despesas com a execução e manutenção significaria restringir as fontes de recursos que o Ente Municipal dispõe para prestar adequadamente o serviço público. 4 . Diante da complexidade e da dinâmica características do serviço de iluminação pública, **é legítimo que a contribuição destinada ao seu custeio inclua também as despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender as novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como o seu melhoramento, para ajustar-se às necessidades da população local.** 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede” .”

(STF - RE: 666404 SP, Relator.: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020) (grifo nosso)





Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar a troca das lâmpadas dos postes localizados à Rua Amazônia, Jardim Ponta Grossa, com intuito de garantir a segurança dos moradores locais, e justificar a taxa recolhida pelos contribuintes .

Sala das sessões, 12 de maio de 2025

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

